



SGD: 2025/09019/009478

OFÍCIO N° 780/2025/SEGOV

Palmas, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

**A/C: Deputado Estadual Dr° Danilo Alencar.**

**Assunto: Resposta ao Requerimento n° 0168/2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e em resposta ao expediente em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Dr. Danilo Alencar, por meio do qual solicita a formalização de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do município de Paraíso do Tocantins, encaminhamos, para conhecimento e providências cabíveis, a manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por meio do Ofício n° 2715/2025/GABSEC/SEDUC (SGD: 2025/27009/191583), contendo as devidas considerações sobre o pleito.

Atenciosamente,

*Assinatura eletrônica*

**KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES**  
Secretária de Estado da Governadoria





SGD 2025/27009/191583

Ofício nº 2715/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 26 de junho de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora  
**KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES**  
Secretária de Estado da Governadoria  
Palmas-TO

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 0168/2025, de 11 de março de 2025.**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 444/2025/SEGOV, de 16 de abril de 2025, protocolado sob o nº 2025/09019/005383, que encaminha o Requerimento nº 0168/2025, de autoria do Deputado Dr. Danilo Alencar, o qual solicita a formalização de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no município de Paraíso do Tocantins, informo a Vossa Excelência que esta Secretaria já possui o Acordo de Cooperação nº 31/2022 (SGD nº 2022/27009/022472), com vigência até 6 de abril de 2026, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso (CNPJ nº 73.974.495/0001-23). O referido acordo tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas voltadas à garantia da oferta de serviços educacionais na Unidade Escolar denominada Escola Especial Luz da Vida.

2. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares desta Secretaria, por meio do e-mail: [get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br](mailto:get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br).

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação





Processo Administrativo nº 2021/27000/017491

SGD: 2022/27009/022472

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO**

**1ºPARTÍCIPE:** **SECRETARIO DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/nº, nesta Capital, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Secretário, o Senhor **FÁBIO PEREIRA VAZ**, brasileiro, portador do RG nº 3743795, DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 832.405.431-68, residente e domiciliado nesta Capital – Palmas -TO, nomeado pelo Ato nº 1.758 - NM, publicado no DOE Nº 5996 de 28 de dezembro de 2021.

**2ºPARTÍCIPE:** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº73.974.495/0001-23, com sede na Rua 7 C s/n, Setor Oeste, CEP: 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, neste ato representada pela presidente a Senhora **KELLY CRISTINA DANTAS**, portadora da CI R.G. nº 1000.175, 2ª Via, SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº470.687.101-82, domicílio profissional no endereço supramencionado.

**RESOLVEM** celebrar o presente *Acordo de Cooperação*, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Estadual nº 2.139/2009 e Lei Estadual nº 1.533/2004, Instrução Normativa nº 002, de 22 de janeiro de 2020, 535 de 31 de janeiro de 2020:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para garantir a oferta de serviços educacionais na Unidade Escolar denominada **ESCOLA ESPECIAL LUZ DA VIDA**.

**Parágrafo Único** – O apoio da Secretaria de Estado da Educação, ao funcionamento das Escolas Especiais – APAES, que ofertam Educação Básica na modalidade de Educação Especial, será garantido mediante as disposições contidas na, Instrução Normativa nº002 de 22 de janeiro de 2020 e no presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**I. Para os fins previstos neste Instrumento, incumbe a SEDUC:**





- a) Manter a unidade escolar em condições de funcionamento necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas;
- b) Assegurar o funcionamento da unidade escolar mantendo a denominação já utilizada anteriormente pela **2º PARTÍCIPE**;
- c) Garantir a lotação dos **recursos humanos** necessários ao funcionamento regular das atividades administrativas e pedagógicas nas Unidades Escolas Especiais APAES, em conformidade com os critérios de lotação da Instrução Normativa 02 de 22 de janeiro de 2020;
- d) Permitir a colaboração financeira da comunidade escolar, por meio de contribuições voluntárias, não-constrangedoras e não-discriminatórias, desde que tenha adesão registrada em ata por aquela comunidade e que a impossibilidade da contribuição não seja motivo de impedimento de acesso e permanência dos alunos;
- e) Promover a formação continuada do corpo docente e administrativo, de acordo com as políticas de formação continuada adotada pela Seduc;
- f) Manter a **2º PARTÍCIPE**, informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo;

## II. Para os fins previstos neste Instrumento incumbe a APAE:

- a) Permitir o uso do nome da Escola para fins de divulgação e utilização desse nome e da logomarca a esse vinculado nos uniformes, cartazes e outros materiais que eventualmente necessitem de identificação;
- b) Informar no Censo Escolar/INEP as matrículas de alunos em escolarização das Escolas Especiais como unidade escolar com dependência administrativa privada, na categoria de escola comunitária ou filantrópica, parceria com o Poder Público estadual e/ou municipal e na condição de mantenedora da escola privada/instituições sem fins lucrativos, conforme art. 9º da Instrução Normativa N°02/20.
- c) Indicar o gestor da unidade escolar, que deverá observar as regras de gestão administrativa e pedagógica estabelecidas pela **1º PARTÍCIPE**;
- d) Constar na identificação da unidade escolar a informação de que trata-se de Escola Conveniada com a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins;
- e) Utilizar o Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE e o Sistema de Matrículas da SEDUC;
- f) Utilizar, preferencialmente, os livros didáticos oriundos do Programa Nacional do Livro didático, facultando-lhe a **2º PARTÍCIPE** a utilização de material didático diverso somente no primeiro ano de vigência deste;
- g) Utilizar uniforme escolar padrão adotado pela Seduc, com a marca da APAE e o personalizado do Estado do Tocantins;
- h) Aderir à política educacional da Seduc, levando em consideração as especificidades das APAES e da Educação Especializada;
- i) Abster-se de instituir e realizar qualquer tipo de cobrança obrigatória aos alunos e a seus responsáveis, tais como taxas ou mensalidades;





- j) Observar o parágrafo 1º do Artº 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou terceiro, quanto a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;
- k) Destacar a participação da **1ª PARTÍCIPE**, em toda e qualquer divulgação e/ou ação promocional da Escola, quer seja através de placa, outdoor, cartaz, imprensa falada e/ou escrita ou qualquer outro meio de comunicação/divulgação;
- l) Garantir o acesso de servidores designados, pela SEDUC e Diretorias Regionais da Educação, à qual esteja subordinada a Unidade Escolar, ou outro órgão de regulação e/ou fiscalizador, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;
- m) Tombar os bens móveis adquiridos com os recursos financeiros repassados por intermédio do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, incorporando-os ao patrimônio do ente público;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - A vigência do presente Instrumento poderá ser prorrogada por intermédio da formalização de Termos Aditivos Específicos, mediante manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento deste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, ou rescindido na hipótese de constatação do descumprimento das obrigações pactuadas, recaindo sobre o que lhe deu causa qualquer ônus de ordem financeira ou material, se for o caso;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Instrumento poderá ser alterado mediante solicitação escrita e fundamentada de qualquer dos Partícipes, realizada com prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução, através da celebração de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Parceria fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que será providenciada pela SEDUC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências e/ou controvérsias que porventura decorram deste ajuste, fica eleito o foro da cidade de Palmas – TO, Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.






### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Unidade Escolar poderá utilizar material didático diverso do Programa Nacional do Livro Didático nos anos subsequentes ao 1º ano de vigência deste Acordo, condicionada à autorização expressa da SEDUC.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO, em 03 (três) únicas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para que produza os efeitos legais.

Palmas-TO, 06 de abril de 2022.

  
**FÁBIO PEREIRA VAZ**  
Secretário de Estado da Educação

  
**KELLY CRISTINA DANTAS**  
Presidente da Assoc. de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Paraíso  
Kelly Cristina Dantas  
Ata de Eleição nº 114/2019  
Ata de Posse nº 115/2020  
Presidente da APAE Paraíso-TO

Testemunhas: 1 *Lucilene Macedo Ribeiro de Souza*  
CPF 416.460.375-53  
2 *Kenya Andriella Rios Souza*  
CPF 924.563.591-00





## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2022

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio do presente Termo de Compromisso, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº73.974.495/0001-23, com sede na Rua: 07 nº355, Setor Oeste, CEP: 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, neste ato representada pela presidente a Senhora **KELLY CRISTINA DANTAS**, portadora da CI R.G. nº000.176, SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº470.687.101-82, domicílio profissional no endereço supramencionado, por meio da Associação de Apoio a Escola, vem, através de seu Presidente (devidamente qualificado), declarar o compromisso de:

I. Aplicar recursos financeiros oriundos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e Alimentação Escolar, na manutenção da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Desembolso/Plano de Aplicação Anual, observando o disposto na Lei Estadual nº 1.616 de 13 de outubro de 2005, Instrução Normativa nº 006, de 18 de agosto de 2010, alterada pela IN nº. 014 de 16 de setembro de 2011 e IN nº. 001 de 27 de setembro de 2018 e nos Manuais de Orientações sobre Aplicação e Prestação de Contas de Recursos Públicos;

J. Providenciar a abertura de conta(s) corrente(s) específica(s) para o recebimento dos recursos financeiros dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada e Alimentação Escolar, conforme estabelecido no art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Estadual Nº 006, de 18 de agosto de 2010;

K. Tombar os bens móveis adquiridos com os recursos financeiros repassados por intermédio do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, incorporando-os ao patrimônio do **1º PARTÍCIPE**;

L. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros provenientes das contribuições de ações educacionais destinadas à oferta e manutenção do ensino, ao final de cada exercício, à Comunidade Escolar e ao **1º PARTÍCIPE**, por meio de Demonstrativos de Receitas e Despesas.

Assinatura Kelly Cristina Dantas  
CPF: 470.687.101-82

